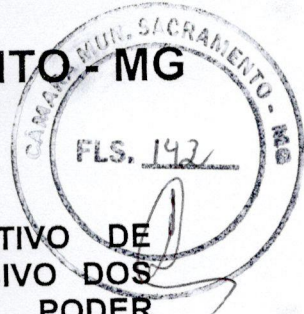


PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.684, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019



PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 21/10/2019

Ruças Prado Coimbra
ASSINATURA

INSTITUI O CARTÃO CORPORATIVO DE PAGAMENTO PARA USO EXCLUSIVO DOS MOTORISTAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SACRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Corporativo de Pagamento – CCP – aos motoristas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sacramento, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como das disposições contidas nesta Lei, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

§ 1º O Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites impostos por esta Lei, sendo vedado para empresas terceirizadas.

§ 2º O Cartão Corporativo de Pagamento poderá ser utilizado na modalidade "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, permitindo eventualmente saque em moeda corrente para pedágio, estacionamento e táxi, com apresentação de notas fiscais que comprovem a utilização do dispêndio.

§ 3º Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo cartão deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.

§ 4º O Cartão também poderá ser utilizado para pagamento de despesas com passagens, eventualmente.

Art. 2º Somente os motoristas pertencentes ao quadro de pessoal do Município farão uso do Cartão Corporativo de Pagamento, na forma de que trata esta Lei.

Art. 3º Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do Cartão Corporativo de Pagamento junto à instituição financeira administradora.

Parágrafo único. Caso não seja possível o atendimento às disposições contidas no *caput* deste artigo, por expressa determinação legal ou por falta de instituição financeira interessada, a Administração Municipal instaurará, obrigatoriamente, procedimento licitatório para contratação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração a gestão para emissão e uso do referido cartão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 5º Compete ao usuário do CCP:

- I. controlar o limite de uso do Cartão Corporativo, assim como o registro individual das despesas realizadas;
- II. comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, após o registro da ocorrência policial;
- III. utilizar os recursos do cartão somente para o pagamento de despesas de que trata esta Lei;
- IV. prestar contas, conforme definido em regulamento.

Art. 6º Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão Corporativo de Pagamento serão movimentados em conta específica.

Art. 7º O limite de crédito disponível à utilização do Cartão Corporativo de Pagamento deve estar de acordo com o previsto nesta Lei.

Art. 8º A utilização do Cartão Corporativo de Pagamento acorrerá despesas exclusivamente para atendimento de viagens oficiais e atendimento aos serviços de mobilidade de pacientes do Município, nos seguintes casos:

- I. pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção;
- II. os valores serão creditados mensalmente, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), podendo ser alterado, justificadamente, de acordo com o fluxo de viagens;
- III. o valor mencionado no inciso anterior será reajustado de acordo com o índice aplicado aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 9º A normatização da utilização do Cartão de Pagamento, bem como outras situações não previstas nesta Lei poderão ser objeto de regulamentação a ser implementada por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 21 de outubro de 2019.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito

RECEBI

DIA: 23 / 10 / 19

HORAS: 09 : 21

D. Pereira